DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 899/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10043/2016
PROTOCOLO	: 1675350
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. TERMO DE CREDENCIAMENTO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Termo de Credenciamento n. 3/2016, Termos de Apostilamentos e do 1º Termo Aditivo, realizados entre o Município de Sonora/MS e a empresa Centro de Diagnósticos Bionálises Ltda ME, visando à prestação de serviços de coleta de material e realização de exames com fornecimento de laudos, no valor inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Salientamos que o Chamamento Público n. 3/2015, foi julgado regular via Decisão Singular n. DSG-G.RC-8578/2018 (TC/MS 11825/2016 - peça n. 14 / f. 159-160).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo de credenciamento, termos de apostilamentos e do 1º Termo Aditivo (peça n. 23 / f. 116-117).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo de credenciamento, termos de apostilamentos e do termo aditivo, conforme parecer acostado à *f. 119* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 530/2020*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do termo de credenciamento que será considerada a seguir, tendo em vista que o Chamamento Público n. 3/2015 foi julgado por meio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-8578/2018 (TC/MS 11825/2016 - peça n. 14 / f. 159-160).

2.1. Da Formalização do Termo de Credenciamento n. 3/2016

O Termo de Credenciamento n. 3/2016 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.2. Dos Termos de Apostilamentos

Os Termos de Apostilamentos (1º e 2º) foram formalizados de acordo com as exigências estabelecidas no art. 65, § 8º da lei n. 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3. Do Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 38, 55, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e DECLARO a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Credenciamento n. 3/2016 e do 1º Termo Aditivo, realizados de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd